

Ano 2024 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 052, Liv. 027, Fls29v. Em 19/04/2024. Às 14:14min. _____ Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de Aplaúso ☐ Moção de Pesar ☐ Emenda	N.º ____/2024

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.**

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui no âmbito do Município de Barra do Garças-MT a obrigatoriedade da contratação do “Seguro-Garantia com Cláusula de Retomada” nos Editais de Licitações e Contratos Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão nos Editais de Licitações e Contratos Públicos realizados no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a exigência de contratação do “Seguro-Garantia com Cláusula de Retomada”, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Seguro-Garantia com Cláusula de Retomada consiste na contratação de seguro pelas empresas licitantes e/ou contratadas, com a finalidade de garantir a conclusão contratual em caso de eventualidades que levem à interrupção ou paralisação do pactuado.

Art. 3º - As disposições desta Lei, assim como do previsto na legislação federal, aplicam-se a todas as modalidades de licitação e contratação pública realizadas pelo Município de Barra do Garças-MT, cujo valor ajustado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente do objeto contratado.

Art. 4º - A contratação do “Seguro Garantia com Cláusula de Retomada” deverá ser realizada junto a seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com apólices registradas e em conformidade com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - O Seguro Garantia com Cláusula de Retomada deverá ser válido pelo período estipulado no contrato, garantindo sua eficácia durante todo o prazo de vigência.

Art. 5º - Em caso de descumprimento contratual por parte da empresa contratada, a seguradora responsável pela apólice de Seguro Garantia com Cláusula de Retomada terá duas alternativas:

- I.** Assumir a continuidade do objeto do contratado, garantindo sua conclusão em conformidade com as especificações técnicas dispostas no contrato original; ou
- II.** Indenizar o município em 30% do valor inicial do contrato, cujo montante deverá ser creditado nos cofres do município em no máximo 60 dias.

Art. 6º - Havendo descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, a(s) empresa(s) contratada(s) sofrerá(ão) os seguintes prejuízos:

- I. Multa pecuniária, a ser estipulada conforme gravidade da infração;
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e contratações com o Município;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

Art. 7º - Na hipótese de interrupção do pactuado em diferentes estágios de execução, e havendo a seguradora indenizado o município, caberá a ele avaliar a melhor forma de prosseguir, podendo optar por nova licitação ou pela convocação de outras empresas participantes do certame, desde que em qualquer caso, observar os critérios estabelecidos nesta lei e no contrato original.

Art. 8º - Caberá ao Executivo e ao Legislativo, através dos órgãos responsáveis pela realização das licitações e gestão dos contratos públicos a fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei, podendo, para tanto, estabelecer os procedimentos e requisitos necessários.

Art. 9º - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, definirão os setores responsáveis pela fiscalização e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal regulamentá-la no que couber.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 19 de abril de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Município de Barra do Garças-MT a obrigatoriedade de constar nos Editais de Licitações e Contratos Públicos o "Seguro Garantia com Cláusula de Retomada".

A legislação proposta busca por fim a picaretagem que muitas vezes impera nas contratações públicas municipais e promover maior segurança e eficiência na execução contratual pelo Poder Público Municipal, reduzindo os riscos de interrupção ou paralisação por parte das empresas contratadas, protegendo assim os interesses do erário municipal em casos de descumprimento contratual.

A inclusão da exigência do "Seguro Garantia com Cláusula de Retomada" nos Editais de Licitações e Contratos Públicos proporcionará maior garantia de cumprimento contratual, uma vez que as empresas contratadas estarão obrigadas a contratar esse seguro, que garante recursos para a retomada do objeto pactuado em eventualidades que possam prejudicar seu andamento.

Ao estabelecer a possibilidade de indenização ao município em caso de descumprimento contratual, o Projeto de Lei busca garantir o ressarcimento rápido e eficaz dos prejuízos causados pelo contratado, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando danos ao interesse público.

Destaca-se também a importância da flexibilidade conferida ao município para decidir a melhor forma de prosseguir em caso de interrupção do pactuado em diferentes estágios de execução, seja pela retomada com nova licitação ou pela convocação de empresas participantes do certame, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e no contrato original.

Portanto, considerando a relevância de promover uma gestão transparente e eficiente em Barra do Garças-MT, e seguindo a linha dura de combate à corrupção e desvios de recursos públicos defendida por este parlamentar, manifesto aqui meu pedido aos meus nobres colegas vereadores pelo apoio e pela aprovação deste Projeto de Lei. Esta proposta não apenas se alinha, mas também complementa os regramentos estabelecidos pela Legislação Federal - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo, assim, uma legislação municipal coesa e eficaz no que diz respeito às contratações públicas.

Da mesma forma, contamos com a colaboração e a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal para garantir que essa medida seja implementada de forma eficaz em benefício de nossa comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos para a concretização deste importante instrumento de combate à corrupção e aos desvios por parte daqueles que ousam se beneficiar do erário público, promovendo assim uma gestão ética e transparente em Barra do Garças-MT.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 22 de abril de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação